

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

**Companhia Acordante** - *Petrobras Internacional S/A BRASPETRO*, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile nº 65, parte - Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Sr. Norberto Raul Caputo.

**Sindicato e Federação Acordante** - SINDIPETRO-RJ sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de destilação e refinação do petróleo no Estado do Rio de Janeiro, devidamente representado pelo seu Diretor-Presidente autorizado pelas assembleias gerais realizadas nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominado Sindicato e Federação Única dos Petroleiros - FUP, como entidade representativa a nível nacional dos Sindicatos dos Petroleiros, firmam, nesta data, o seguinte Acordo.

## CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

**Cláusula 1ª** - A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa.

**Cláusula 2ª** - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2001, a título de antecipação, será efetuado no dia 20.11.01. Em 20.12.01, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

**Cláusula 3ª** - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

## CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

**Cláusula 4ª** - A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados admitidos até 31.8.97, na razão de 1% a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (35 anos), ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura.

**Cláusula 5ª** - A Companhia continuará a conceder a PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31.08.95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Parágrafo 3º - A Companhia e os Sindicatos acordam que cada empregado que esteja posicionado, no máximo, no penúltimo nível da faixa salarial do seu cargo em janeiro de 2002 receberá um nível salarial do seu cargo, deduzindo 3% (três por cento) dos percentuais da Vantagem Pessoal - DL 1971/82 até então praticado, observado o contido no parágrafo 5ª, ficando garantida a manutenção da aplicação do percentual remanescente sobre o salário básico recebido em cada mês.

Parágrafo 4º - Aos empregados posicionados no último nível da faixa salarial do seu cargo, será paga uma compensação pela impossibilidade de recebimento do nível salarial, no valor equivalente a 0,8 (zero vírgula oito) salário básico.

Parágrafo 5º - Aqueles que puderem e não desejarem receber um nível salarial do seu cargo com a conseqüente dedução de 3% (três por cento) do seu índice individual de Vantagem Pessoal - DL 1971/82 até então praticado, deverão encaminhar manifestação formal ao órgão local de Recursos Humanos até o dia 10/01/2002, comunicando sua posição. Neste caso, continuarão recebendo a Vantagem Pessoal - DL 1971/82 no mesmo percentual atualmente praticado, não cabendo, em nenhuma hipótese, o recebimento da referida compensação.

Parágrafo 6º - A concessão do nível salarial e o pagamento do equivalente a 0,8 salário básico serão efetuados em janeiro de 2002, sendo o primeiro retroativo a setembro de 2001 e o segundo pago em parcela única, considerando o salário básico e o nível salarial de posicionamento vigentes na data do efetivo pagamento. Eventuais ajustes serão feitos até março de 2002.

**Cláusula 6ª** - A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, prevista na Lei nº 10.101/00, de 19.12.2000.

**Cláusula 7ª** - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, admitidos até 31.8.97.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

**Cláusula 8ª** - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de Companhia.

**Cláusula 9ª** - A Companhia manterá em 200 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para a carga semanal de 40 horas.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

**Cláusula 10ª** - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) para os empregados admitidos até 31.8.97.

**Cláusula 11ª** - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo único - Para os empregados admitidos até 31.8.97, o acréscimo de que trata esta cláusula, será de 100% (cem por cento).

**Cláusula 12ª** - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

**Cláusula 13ª** - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional por Tempo de Serviço, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

**Cláusula 14ª** - A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, com base nos valores adotados pela Petrobras., a partir de 1.9.01.

**Cláusula 15ª** - No exercício de 2002, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

**Cláusula 16ª** - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

**Cláusula 17ª** - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessar o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no "caput", quando:

- a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b - Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c - Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

**Cláusula 18ª** - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

## **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

**Cláusula 19ª** - A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho(a) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso das despesas, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 18 (dezoito) meses de idade;
- Reembolso das despesas, até o valor da tabela-limite do Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver entre 19 (dezenove) e 36 (trinta e seis) meses de idade.

**Cláusula 20ª** - A Companhia manterá o Programa de Assistência Pré-Escolar, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante.

**Cláusula 21ª** - A Companhia se compromete a manter a Assistência Médica Supletiva - AMS em convênio com a Petrobras Distribuidora - BR, para empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operações da AMS e das instruções complementares emitidas pela BR.

### **BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA - AMS**

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

• Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31.10.97, obedecidos os critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do Convênio Braspetro/INSS e receba seus proventos do INSS mais Suplementação da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petrobras Internacional S/A - Braspetro;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiário vinculado ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

- Inscritos pelo empregado até a data do seu desligamento da Companhia;

- Para os aposentados até 30.6.97, ficam mantidas as inscrições realizadas até aquela data, obedecidos os critérios normativos da AMS.

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio BRASPETRO/INSS e receba os proventos através do INSS/PETROS (pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado(a) antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido:

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio do INSS/PETROS (pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

**Cláusula 22ª** - A participação dos empregados admitidos até 31.8.97 e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Médica Supletiva - AMS, será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

**Cláusula 23ª** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia será feita de acordo com a tabela a seguir, independentemente de faixa salarial.

PERÍODO	% DE PARTICIPAÇÃO
Primeiro Ano	50
Segundo Ano	50

Terceiro Ano	50
Quarto Ano	100
Quinto Ano	100

**Cláusula 24ª** - A participação de empregados admitidos até 31.08.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Médica Supletiva - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa.

Parágrafo 1º - A contribuição mensal de que trata o "caput", válida dentro do período de vigência do presente Acordo, será feita conforme as tabelas a seguir:

**EMPREGADO E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS**

<b>CLASSE DE RENDA</b>	<b>EMPREGADO (EM R\$)</b>	<b>POR BENEFICIÁRIO VINCULADO (EM R\$)</b>
1,3 MSB	2,65	2,65
2,4 MSB	5,30	3,98
4,8 MSB	7,95	4,64
9,6 MSB	13,25	5,30
19,2 MSB	15,90	7,95
> 19,2 MSB	18,55	13,25

MSB = Menor Salário Básico

**APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS**

<b>CLASSE DE RENDA</b>	<b>APOSENTADO/PENSIONISTA (EM R\$)</b>	<b>POR BENEFICIÁRIO VINCULADO (EM R\$)</b>
1,3 MSB	6,63	2,65
2,4 MSB	13,25	3,98
4,8 MSB	22,53	5,30
9,6 MSB	34,45	7,95
19,2 MSB	38,43	10,60
> 19,2 MSB	43,73	11,93

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 2º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 3Âº - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 21Âª, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 4Âº - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 5Âº - A Companhia, a FUP e o Sindicato, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento trimestral da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 6Âº - Em abril de 2002, a Companhia revisará os valores a serem pagos por empregados, aposentados e pensionistas, caso as ações implementadas, decorrentes das sugestões da Comissão de Acompanhamento ou, ainda, em razão de outros fatores, reduzam os custos do Grande Risco no Programa da AMS e elevem a contribuição mensal dos beneficiários acima de 30% do custeio global do Grande Risco.

**Cláusula 25Âª** - A diária de um acompanhante terá cobertura financeira de acordo com os critérios normativos do Programa AMS, nos casos de internação de beneficiários descritos abaixo:

- a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS, com idade superior a 55 anos;
- b) beneficiários menores, com até 15 anos de idade (inclusive);
- c) beneficiários maiores, com idade superior a 55 anos; e
- d) doentes terminais.

**Cláusula 26Âª** - A participação dos empregados admitidos até 31.08.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula 22Âª do presente Acordo.

**Cláusula 27Âª** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

**Cláusula 28Âª** - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

**Cláusula 29Âª** - A todos os inscritos no Programa AMS, com desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

**Cláusula 30Âª** - A participação dos empregados admitidos até 31.8.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com critérios adotados pela Petrobras Distribuidora - BR.

**Cláusula 31Âª** - A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

**Cláusula 32Âª** - Fica ainda assegurado, para os empregados admitidos até 31.8.97, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

**Cláusula 33Âª** - A Companhia envidará esforços com vista a viabilizar a participação de seus MBÁ's da PETROS nos processos eletivos de representantes dos MBÁ's aos organismos da Fundação onde existe essa representação, de maneira que possam votar e serem votados nas eleições àqueles organismos.

## **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

**Cláusula 34Âª** - Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

- a) Encaminhamento pela chefia imediata ao titular do órgão, da proposta de dispensa do empregado;
- b) O Gerente Executivo da área de contato designará uma comissão para analisar a proposta. Essa comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo preferencialmente, um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) A comissão, deverá apresentar o seu parecer, sugerindo ao Gerente Executivo:
  - 1) A efetivação da dispensa; ou
  - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será criada uma segunda comissão para avaliar a mesma proposta.

**Cláusula 35Âª** - A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

**Cláusula 36Âª** - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Cláusula 37Âª** - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Cláusula 38ª** - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

## **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**Cláusula 39ª** - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

**Cláusula 40ª** - A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

**Cláusula 41ª** - Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no Sindicato representativo da categoria profissional e, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

**Cláusula 42ª** - A Companhia informará mensalmente, ao Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida.

**Cláusula 43ª** - A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

**Cláusula 44ª** - A Companhia assegura que restringirá as admissões ao atendimento das demandas operacionais e administrativas, ou, ainda, em função de possíveis desligamentos, não promovendo rotatividade de pessoal.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Cláusula 45ª** - A Companhia, a FUP e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

**Cláusula 46ª** - As ausências ao trabalho incorridas pelos empregados em decorrência da participação no movimento grevista no período de 24 a 28.10.01, serão compensadas, em caráter excepcional, com folgas ou horas extras adquiridas anterior ou posteriormente.

**Cláusula 47ª** - A Companhia assegura que nenhum empregado participante em movimento grevista no período de 24 a 28.10.01 será advertido, suspenso ou dispensado pelo exercício do direito constitucional de greve.

**Cláusula 48ª** - A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, para o regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Órgão, admitindo-se a compensação de horas.

**Cláusula 49ª** - A Companhia concederá licença adoção pelo período de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

**Cláusula 50ª** - A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades e Órgãos, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

**Cláusula 51ª** - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

**Cláusula 52ª** - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.

**Cláusula 53ª** - A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

**Cláusula 54ª** - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

**Cláusula 55ª** - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

**Cláusula 56ª** - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

## **CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

**Cláusula 57ª** - A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação ao Sindicato, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

**Cláusula 58ª** - A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política e busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

**Cláusula 59ª** - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

## **CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**Cláusula 60ª** - A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá ao Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

**Cláusula 61ª** - A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial ao Sindicato, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato, que compromete-se a efetuar a referida devolução no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

## **CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula 62ª** - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

**Cláusula 63ª** - A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

## **XI - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 64ª** - O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2001 até 31 de agosto de 2002, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2001.

---

*Petrobras Internacional S.A. **BRASPETRO***

---

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
da Destilação e Refinação do Petróleo  
no Estado do Rio de Janeiro

---

Federação Única dos Petroleiros - FUP